

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS № 050565/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO № 08/2002.

SIGGO nº: 050565

PROCESSO Nº 00431-00018392/2023-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, portador do RG nº 12597678- SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 941.206.411-04, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do <u>Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020</u>, c/c com o art. 2º, inc. I da <u>Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023</u> e de outro lado, a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LITDA, inscrita no CNPJ nº : 07.789.113/0001-67 com sede na Rua Osni João Vieira, 205 / Bairro Campinas / São José/SC, Cep: 88101-270, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVERSON SILVA LEITE, portador da cédula de identidade nº 100687883-7 SSP-RS, inscrita no CPF nº 291.823.360-91, na qualidade de Diretor, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão ao item nº 15 da Ata de Registro de Preços nº 356/2022 (124276778), advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022 (126247634) gerenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (118056490), Termo de Referência / Projeto Básico IN 4/2014 SEDES/SEEDS/SUGIP/COIG (124820825) e da Proposta Comercial (126247133), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de switches de 48 portas, que permitem configuração avançada e recursos de roteamento e segmentação de rede, NOVOS e EM PRIMEIRO USO, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluso licença de uso e software de gerenciamento, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, nas quantidades e especificações contidas no presente Termo de Referência, por meio de ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS, consoante especifica o Edital Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (118056490), Termo de Referência / Projeto Básico IN 4/2014 SEDES/SEEDS/SUGIP/COIG (124820825) e da Proposta Comercial (126247133), que passam a integrar o presente

ITEM DA ATA N.º	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	SWITCH, Descrição: 48 portas 10/100/1000 MBPS AutoMDIX, conector RJ45, 4 portas gigabit SFP que suporte interface MINI-GBIC RJ-45, tamanho do buffer de pacotes 512KB, latência de 100MB < 5 MS, latência de 1000MB < 5 MS, capacidade de produção mínima de 100 milhões de PPS, capacidade de routing/switching mínina de 130 GBPS, tamanho da tabela routing 32 entradas demais especificações conforme Termo de Referência.	12	R\$ 4.109,00	R\$ 49.308,00
VALOR TOTAL:				R\$ 49.308,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á em **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (118056490), Termo de Referência / Projeto Básico IN 4/2014 SEDES/SEDS/SUGIP/COIG (124820825) e da Proposta Comercial (126247133), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2. A entrega do objeto será realizada, em horário comercial, na Gerência de Material da SEDES/DF, localizada no endereço SIA TRECHO 06 LOTE 240/270-BRASÍLIA/DF, CEP: 71.205-060, TELEFONE: 061-3462-5117 / 061-3462-5115 / 061-3462-5104.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 49.308,00 (quarenta e nove mil trezentos e oito reais**), devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária 7.212, de 30 de dezembro de 2022 LOA 2023.
- 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:
 - 5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
 - 5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 18902
 - II Programa de Trabalho: 08.244.6228.2914.0006
 - III Natureza da Despesa: **44.90.52.65**
 - IV Fonte de Recurso: 158010327 e 158014725
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 24.654,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) e R\$ 24.654,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme Notas de Empenho nº 2023NE00930 e nº 2023NE00931, emitidas em 15/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
 - 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
 - 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
 - 7.1.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 7.1.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEDES.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pela SEDES, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, exceto:
 - 7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. A execução do objeto do contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura. Considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.
- 8.2. A vigência da garantia dos equipamentos será on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da entrega dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de R\$ 2.465,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
 - 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente:
 - 9.3.2. poderá, a critério da SEDES, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 9.5. A garantia ou assistência técnica do bem está específicada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.4. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.7. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.
- 10.9. Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.
- 10.10. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.
- 10.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.12. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 10.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.14. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.15. Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;
- 11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - I Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - II Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Õrgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - III Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - V Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 11.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 11.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 11.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.14. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, 91º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.17. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo (Anexo III).

- 11.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.19. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.20. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 11.21. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 11.22. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 11.23. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 11.24. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 11.25. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezeito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.28. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer titulo, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 11.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.30. Transportar e entregar os equipamentos no ambiente designado pela Contratante.
- 11.31. Emitir nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.
- 11.32. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração;
- 11.33. Comprovar a conformidade dos equipamentos entregues, detalhado no prazo de: 60 (sessenta) dias corridos;
- 11.34. Apresentar carta de Solidariedade do fabricante, se este não for à própria empresa vencedora, para cada um dos componentes do fornecimento:
- 11.35. Fornecer e instalar componentes novos e aprovados pelo Fabricante para uso nos equipamentos, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;
- 11.36. É permitida a oferta de equipamentos (processador, placa mãe, CPU, memória, HD, teclado ou mouse mais atuais) comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia no caso de indisponibilidade do originalmente proposto neste termo de referência;
- 11.37. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;
- 11.38. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do objeto do contrato;
- 11.39. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução do objeto do contrato;
- 11.40. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 11.41. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;
- 11.42. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado os equipamentos, abrangendo todo o Distrito Federal;
- 11.43. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.44. Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.45. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.46. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDES/DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.47. A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES
- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO AMIGÁVEL
- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO
- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA
- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO EXECUTOR
- 17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO
- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto

Pela Contratada:

EVERSON SILVA LEITE

Diretor





Documento assinado eletronicamente por **EVERSON SILVA LEITE, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 129498686 código CRC= F64E8319.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF Telefone(s): 3773-7152 Sítio - www.sedes.df.gov.br

00431-00018392/2023-42 Doc. SEI/GDF 129498686